



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150  
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908  
e-mail: [iprejan@prejan.sp.gov.br](mailto:iprejan@prejan.sp.gov.br)



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

**RESOLUÇÃO N.º 001/2.022**

“Estabelece normas para a campanha eleitoral dos candidatos à eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”.

A Comissão Eleitoral do IPREJAN, designada pelo Decreto n.º 4.534, de 13 de maio de 2.022, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - A campanha eleitoral dos candidatos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira no exercício de 2.022, observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 2.º** - O período de campanha eleitoral será do dia 08 a 26 de junho de 2.022 sendo vedada, por qualquer meio, no dia das eleições.

Parágrafo único - No dia das eleições será permitido que o candidato circule pelo local de votação, mas será proibida a afixação de cartazes ou distribuição de “santinhos” ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura.

**Art. 3.º** - Os candidatos poderão retirar-se de sua respectiva repartição, por até duas horas por dia, sem prejuízo do ponto ou do exercício, a fim de realizar a divulgação de sua candidatura nas demais repartições do serviço público municipal (sem acúmulo).

§ 1.º - A saída do candidato deverá ser previamente comunicada e de comum acordo com o superior hierárquico e deverá ocorrer em horário que não prejudique o cumprimento das atribuições do cargo de que é titular o candidato.

§ 2.º - É vedada a acumulação para outro dia do direito previsto neste artigo, devendo ser utilizado única e exclusivamente no dia correspondente.

§ 3.º - A divulgação da candidatura nas repartições públicas deverá ser feita de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido, evitando-se, ainda, a realização simultânea de visita de mais de um candidato.

§ 4.º - O candidato poderá utilizar, na campanha eleitoral, panfletos e cartazes contendo informações sobre sua candidatura, podendo incluir fotografias e “slogans”.



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150  
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908  
e-mail: [iprejan@prejan.sp.gov.br](mailto:iprejan@prejan.sp.gov.br)



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

§ 5.º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, onde todas as despesas com a campanha eleitoral serão suportadas pelo próprio candidato, sendo vedada a utilização de equipamentos, veículos ou quaisquer outros materiais do serviço público.

§ 6.º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 7.º A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do candidato que:

- I - aliciar eleitores dentro ou fora das repartições públicas; ou
- II - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 4.º.** Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

- I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);
- II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.
- III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico e digital ou através de redes sociais.

**Art. 5.º.** Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 4.º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

**Art. 6.º.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 7.º** - O IPREJAN incluirá sem qualquer ônus aos candidatos, informações de cada candidato em boletim informativo sobre as eleições, que será distribuído nas unidades de trabalho e ainda, ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1.º - O boletim conterà os locais de votação e demais informações sobre as eleições, reservando espaço igual para todos os candidatos.

§ 2.º A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato, para a divulgação das candidaturas, por meio de mala direta ou qualquer outro meio.

**Art. 8.º** - O descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá implicar nas seguintes sanções ao candidato:



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**  
Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150  
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908  
e-mail: [iprejan@prejan.sp.gov.br](mailto:iprejan@prejan.sp.gov.br)



COMISSÃO ELEITORAL - DECRETO Nº 4.534/2022

I – recolhimento do material de campanha eleitoral que estiver em desacordo com as normas;

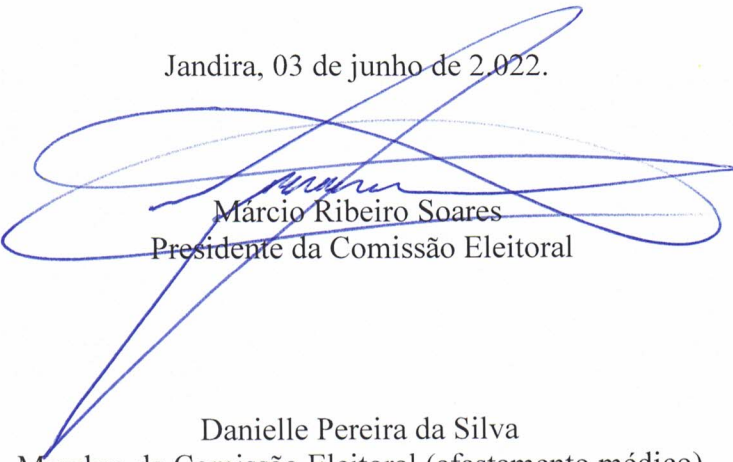
II – impedimento de realização da campanha eleitoral, considerando-se infração disciplinar a saída do candidato de sua repartição;

III – cassação da candidatura.

Parágrafo único - Considera-se em desacordo com as normas o material que contiver expressões desabonadoras do serviço público municipal de Jandira ou das autoridades constituídas, ou que caracterizem abuso do poder econômico, em vista do custo de sua produção.

**Art. 9.º** - Caberá à Comissão Eleitoral a análise e julgamento das irregularidades havidas na campanha eleitoral, de ofício ou por provocação de qualquer candidato ou segurado, aplicando as penalidades cabíveis.

Jandira, 03 de junho de 2022.

  
Marcio Ribeiro Soares  
Presidente da Comissão Eleitoral

Danielle Pereira da Silva  
Membro da Comissão Eleitoral (afastamento médico)

  
Priscila Silveira dos Santos  
Membro da Comissão Eleitoral